



Brasília, 12 de maio de 2020.

PARECER

CONFERP. SERPRO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. SOLUÇÃO EM NUVEM DE IDENTIDADE NACIONAL DO PROFISSIONAL

Consulta-nos o **CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP** de solicitação de dispensa de licitação para contratação do serviço PROID – Identidade Nacional do Profissional oferecido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

De um lado, a contratante se trata de pessoa jurídica de direito público interno, consistente em autarquia profissional. Por outro, a contratada é empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 4.516, de 1964.

Ainda, o serviço prestado diz respeito à tecnologia da informação, pois é uma solução em nuvem que digitaliza documentos físicos emitidos pelo Conselho de Classe.

Dessa forma, incide na espécie a previsão legal contida no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 1993, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Não há óbice, portanto, para se continue com a contratação dos serviços, por dispensa de licitação, haja vista existir previsão legal que corrobore a contratação da contratada para prestar os serviços definidos no objeto do contrato.



Ante o exposto, opino favoravelmente à dispensa de licitação para contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para prestar os serviços referentes ao PROID.

Atenciosamente,

Donne Pisco OAB/DF 22.812

De acordo.

Marcelo de Barros Tavares
Presidente
Conrerp/4ª nº 3.120